



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Institui o Programa Especial de Participação de Professores Voluntários nas Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação de Pesquisa e de Extensão na UFBA.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

I – a disposição de professores voluntários aposentados de outras universidades federais para contribuir em atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFBA

II – a impossibilidade de admissão e remuneração na ausência de um programa institucional da UFBA que viabilize a contratação;

III – a necessidade de estabelecer uma formalização de professores voluntários visando atender as prerrogativas institucionais perante a UFBA e outros órgãos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa Especial de Participação de Professores Voluntários (PROPAV) em atividades de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa e de extensão na UFBA.

Art. 2º Poderão participar do PROPAV professores, doutores ou portadores do título

de notório saber, aposentados de instituições de ensino públicas federais, que desejarem desenvolver atividades de ensino e/ou pesquisa e/ou extensão na UFBA.

§ 1º O professor admitido no PROPAV será denominado Professor Voluntário.

§ 2º A participação no PROPAV não caracteriza um vínculo empregatício, devendo o professor formalizar este fato mediante apresentação de um Termo de Compromisso devidamente assinado e com firma reconhecida.

§ 3º O Professor Voluntário poderá receber bolsa proveniente de órgãos de fomento nacionais ou estrangeiros, ou outras vantagens previstas em convênios estabelecidos entre a UFBA e outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 3º O professor vinculado ao PROPAV poderá exercer atividades de ensino, de pesquisa e/ou extensão, tais como: ministrar aulas nos cursos de graduação e/ou pós-graduação; orientar graduandos e/ou pós-graduandos; desenvolver e/ou coordenar atividades de pesquisa e/ou extensão; compor Comissão Julgadora de trabalho de conclusão de curso ou de concurso; encaminhar propostas de auxílio às agências de fomento nacionais ou internacionais cujo financiamento seja direto ao pesquisador; participar de grupos de pesquisa e/ou extensão com o objetivo exclusivo de atendimento aos interesses da UFBA.

Parágrafo único Pelo caráter especial de sua participação, o Professor Voluntário vinculado não poderá exercer atividade administrativa e de representação nos órgãos colegiados, eletivas ou não, bem como não poderá votar ou ser votado para nenhuma função administrativa, financeira ou de representação na UFBA.

Art. 4º A participação no PROPAV será solicitada pelo Professor Voluntário ao Colegiado de Graduação e Pós-Graduação interessado, seguido de análise do Departamento ou instância equivalente, o qual encaminhará, após devida aprovação, para a apreciação e homologação da Congregação da Unidade Universitária, sendo que em casos de atividades que envolvam mais de uma Unidade Universitária, todas as respectivas Congregações deverão realizar apreciação e homologação.

§ 1º A solicitação de que trata o **caput** deste artigo deve ser protocolada pelo Professor Voluntário a qualquer tempo.

§ 2º A proposta deverá ser instruída com:

I – Plano de trabalho detalhando as atividades a serem desenvolvidas e o período
II – Termo de Compromisso devidamente assinado quanto ao que estabelece a presente Resolução;

III – cópia do diploma de doutorado ou do título de notório saber;

IV – comprovação de vínculo como aposentado de Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 3º Cada Departamento ou instância equivalente deverá constituir comissão para avaliação dos pedidos recebidos.

Art. 5º A participação do Professor Voluntário terá duração de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por igual período, atendendo ao disposto no Art.4º.

§1º Será assegurado ao Professor Voluntário o acesso a laboratórios, bibliotecas e endereço institucional, inclusive o eletrônico, bem como o direito de uso de sua denominação para fins externos.

§2º Toda Unidade Universitária na qual o Professor Voluntário estiver exercendo suas atividades deverá informar, no primeiro mês de cada ano letivo, a lista de docentes nesta condição, bem como as atividades às quais estão vinculados à PROGRAD, PROPG, PROPCI e à PROEXT.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Videoconferência CONSEPE-UFBA, 07 de outubro de 2021.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão